
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE PAULA FREITAS/PR EDITAL 01/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE PAULA FREITAS/PR
EDITAL 01/2023

Abre inscrições para o processo de escolha dos
membros do Conselho Tutelar de Paula Freitas - PR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paula Freitas, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal nº 1.478 de 19 de julho de 2019 abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Paula Freitas e dá outras providências.

DO OBJETO

O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA, pela Lei Municipal nº1478/2019 de 19 de junho de 2019 e Resolução nº 02/2019 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em cada Município haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º da Resolução 231/2022, do CONANDA;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

- a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;
- as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
- as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

- a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em Data Unificada; e
- as vedações.

DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

idoneidade moral, firmada através da apresentação da certidão de maus antecedentes;

Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

Residir no Município a mais de 01 (um) ano, devendo comprovar mediante apresentação de declaração preenchida, assinada e reconhecida firma, conforme Anexo 4;

Estar no gozo de seus direitos políticos e civis, apresentando a certidão de quitação eleitoral e serviço militar;

Apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de Ensino Médio;

Possuir noções básicas de informática, mediante apresentação de certificado;

Possuir habilitação com categoria mínima “B”.

DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 8:00h às 17:00h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

4.2 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.478/2019 de 19 de janeiro ou a que a suceder.

4.3 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.478/2019 ou a que a suceder.

4.4 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 1.478/2019 ou a que a suceder.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme segue abaixo:

- atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

- atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

- promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

- encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

- encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

- providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

- expedir notificações;

- requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.
- promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

DA COMISSÃO ESPECIAL

A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade através do diário oficial dos municípios de todo o processo.

É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

A Comissão Especial realizará reunião na data de 26/07/2023 destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda

A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

O CMDCA define que os locais de votação serão:

Centro – Paula Freitas;

A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação, em diário oficial.

DOS IMPEDIMENTOS

São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou

madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive,

conforme previsto na Resolução 231/2023, publicada pelo CONANDA.

Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos; II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III - Terceira Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada

IV - Quarta Etapa: Formação inicial;

V - Quinta Etapa: Diplomação e Posse.

DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, conforme ANEXO 2, 3 e 4, com a devida apresentação dos documentos originais e cópias.

A inscrição será efetuada pessoalmente, com preenchimento e entrega do ANEXO 2,3 e 4, na Secretaria Municipal de Assistência Social (antigo PETI) , Rua Astolpho Macedo de Souza, nº575, Centro, Paula Freitas.

As inscrições serão realizadas no período de 31 de março a 28 de abril de 2023 do corrente ano, das 08h às 11:30 e das 13h às 16h30, de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Paula Freitas.

A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fê e contrafé.

DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A análise dos documentos será realizada no prazo de 02 dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A partir da publicação da lista dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa, conforme ANEXO 5.

Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista definitiva dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

DA TERCEIRA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 8h às 17h, nos locais já definidos no item 6.11, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

13.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

DO EMPATE

14.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, o candidato com idade mais elevada.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

15.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

DOS RECURSOS

Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do processo de escolha em data unificada.

O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada, conforme o ANEXO 5.

Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

DA QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO

Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos escolhidos.

As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada, em data a ser definida.

DA QUINTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

18.1. A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.

18.2 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº1478/2019 de 19 de junho de 2019 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Paula Freitas,

MARIA GORETI KOVALCHUK

Presidente Do Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente

ANEXO 01 CRONOGRAMA

Edital nº01/2023 do CMDCA

Evento	Data
Publicação do Edital	30/03/2023
Inscrições na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, 08h as 11:30 e das 13h às 16h30, mediante apresentação do anexo 2, 3 e 4.	31/03/2023 a 28/04/2023
Análise da ficha de registro e documentos conforme os anexos acima	02/05/2023 a 12/05/2023
Publicação da lista dos candidatos com inscrição deferidas	15/05/2023
Impugnação de candidatura	15/05/2023 a 19/05/2023
Notificado os candidatos impugnados	22/05/2023 a 26/05/2023
Apresentação de Defesa pelo candidato impugnado.	29/05/2023 a 02/06/2023
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	05/06/2023 a 07/06/2023
Publicação dos candidatos habilitados	15/06/2023
Reunião com os candidatos para firmar compromisso.	26/07/2023
Período de campanha dos candidatos deferidos	16/08/2023 a 30/09/2023
Dia de votação	01/10/2023
Divulgação do resultado de votação	02/10/2023
Prazo para impugnação do resultado de escolha	03/10/2023 a 05/10/2023
Posse dos conselheiros	10/01/2024

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PAULA FREITAS/PR

ANEXO 2 - FICHA DE REGISTRO DE CANDIDATO

Protocolo nº_(não preencher) Nome completo:

Codinome:

RG :_CPF :

Tel. Celular:_WhatsApp:

Email:

ANEXO 3 – DOCUMENTOS - Apresentação dos documentos para análise da comissão organizadora, **sendo estes originais e xérox.**

Observação: os documentos deverão ser apresentados conforme a ordem que segue abaixo: 1 – Ficha de inscrição preenchida – ANEXO 2;

2- Apresentar RG e CPF;

Certidão de antecedentes cíveis e criminais da justiça Estadual e da Justiça Federal;

Declaração de residência preenchida, assinada e reconhecida firma, conforme o ANEXO 4, do presente edital;

Comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação com as obrigações eleitorais fornecida pela Justiça Eleitoral;

Certidão de quitação com as obrigações militares, para o candidato do sexo masculino; 8- Apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de Ensino Médio;

Apresentar certificado de curso de informática;

Apresentar habilitação com categoria mínima “B”.

Eu_declaro que tenho conhecimento do conteúdo do Edital nº 001/2023 - CMDCA e que preencho todos os requisitos exigidos para participar como candidato do Processo de Escolha Unificado dos Conselheiros Tutelares para o Quadriênio 2024/2028.

Assinatura do Candidato

Decisão da Comissão Organizadora /2023.

A inscrição foi: () Deferida () Indeferida

Motivos do indeferimento:

Comissão Organizadora Eleitoral

PROTOCOLO DO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA:

Nome do candidato:

Protocolo nº: Data_/2023.

ANEXO 4 DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, residente à Rua:

cidade_UF_CEP, CPF nº_e

RG nº_Órgão expedidor, declaro que resido no endereço acima citado há mais de 1 (um) ano.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Local e data

Assinatura do Declarante

Observações:

Reconhecer firma desta declaração.

Anexar cópia de comprovante de residência.

ANEXO 5

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Paula Freitas Edital nº 001/2023
FORMULÁRIO PARA RECURSO

RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, ELEIÇÃO UNIFICADA 2023, publicado no Edital nº 01/2023/Comissão Eleitoral do CMDCA.

Eu, portador(a) do documento de identidade nº, protocolo de inscrição nº

, para concorrer a uma vaga no Conselho Tutelar de Paula Freitas, Edital CMDCA nº 01/2023, apresento recurso junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

– Objeto do recurso:

– Dos argumentos do recurso :

III- Dos anexos para o recurso (opcional) :

Paula Freitas, de de 2023.

Assinatura do candidato

Recebido em_/2023

Por

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:8A783E03

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/03/2023. Edição 2742

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>